

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.891, DE 30 DE MAIO DE 2001.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Mogi Guaçu integrando, juntamente com outros municípios da região, pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º terá as seguintes finalidades.

- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;
- desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- IV. perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;
- v. recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
- conter os processos de erosão e do assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Art. 3º Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital de pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com onus para a origem.

K



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros dispendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 30 de maio de 2001. "Ano 124º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HÉLIO MIACHON BUENO PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS VITAL SEC. MUN. DA FAZENDA

DR. DIONÍSIO BARBOSA CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.